



EDITAL SEI Nº 4714065/2019 - SAP.UPL.ART

Joinville, 30 de setembro de 2019.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 011/2019/PMJ

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Chamamento, receberá documentação de pessoas físicas, instituições privadas com fins lucrativos e instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da **seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU**, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 30.176/2017, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de pessoas físicas, instituições privadas com fins lucrativos e instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, domiciliadas e localizadas no Município de Joinville, regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville, dos quais procederão com a captação de recursos, autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

1.1.1 Entende-se como instituições privadas sem fins lucrativos as Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e Organizações Sociais - OS.

1.2 Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos estão condicionados à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

1.3 A Secretaria de Cultura e Turismo, disponibilizará através de renúncia fiscal autorizada junto aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, a quantia de até R\$ 3.574.748,80 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) para a seleção de projetos, aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, que resultarão na execução de projetos culturais no Município de Joinville.

1.4 Os proponentes culturais poderão apresentar até 02 (dois) projetos para este Edital, sendo um por área.

1.5 É expressamente vedado ao proponente cultural:

1.5.1 Cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários no projeto ocorrido por meio do Termo de Compromisso Cultural, com exceção dos projetos culturais apresentados por instituição privada com fins lucrativos, ficando limitado o valor por ingresso/produto à R\$ 10,00 (dez reais).

1.5.1.1 O proponente cultural deverá indicar no Projeto Cultural, no item 2.Meta, a quantidade de ingressos/produtos que serão disponibilizados com preços acessíveis à maior parcela da população.

1.5.1.2 O valor cobrado deve ser revertido em ações culturais no Projeto Cultural.

1.5.1.3 O proponente deve detalhar a aplicação do recurso oriundo do valor do ingresso/produto no Projeto Cultural, no item 4.Planilha Orçamentária Elementos de Despesas.

1.5.1.4 O valor do ingresso deve ser depositado na conta específica para movimentação dos recursos vinculados ao Projeto Cultural.

1.5.2 Promover ações ou materiais comprovadamente vinculados a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à ideologia de gênero, ou a outras formas de preconceitos semelhantes.

1.5.3 Custear com recursos financeiros mediante o projeto cultural, despesas com materiais permanentes e/ou investimentos.

1.6 Caberá ao proponente cultural observar as demais vedações contidas no Decreto n.º 30.176/2017.

2. DAS ÁREAS CULTURAIS

2.1 Os proponentes culturais interessados poderão apresentar projetos de acordo com a especificação de cada área.

2.2 Dos projetos a serem executados voltados à ARTES GRÁFICAS E PLÁSTICAS

2.2.1 O proponente cultural poderá apresentar projetos de eventos artísticos e culturais, produção, pesquisas, discussões, finalização, formação em artes gráficas e/ou plásticas, exposições, projetos de experimentação na área de artes visuais e plásticas, mídias contemporâneas, instalações, performances, intervenções urbanas, realização de seminários, oficinas, debates, cursos, palestras e workshops, destinados a artistas, professores, alunos da rede de ensino em geral.

2.2.2 O valor total destinado a projetos de Artes Gráficas e Plástica será de R\$ 217.055,55 (duzentos e dezessete mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2.3 Serão selecionados 02 projetos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada projeto, e, 03 projetos de até R\$ 32.351,85 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) cada projeto.

2.3 Dos projetos a serem executados voltados à ARTESANATO E CULTURA POPULAR

2.3.1 O proponente cultural poderá apresentar projetos de eventos artísticos e culturais, produção, pesquisas, discussões, finalização, formação em artesanato e cultura popular, exposições, projetos de experimentação na área de artesanato e cultura popular, mídias contemporâneas, instalações, performances, intervenções urbanas, realização de seminários, oficinas, debates, cursos, palestras e workshops, destinados a artistas, professores, alunos da rede de ensino em geral, que tenham em seu propósito a continuidade da existência de bens culturais, e/ou da gestão participativa e autônoma da preservação de práticas culturais tradicionais de grupos formadores da sociedade local, considerando o conceito de Artesanato e Cultura Popular.

2.3.2 O valor total destinado a projetos de Artesanato e Cultura Popular será de R\$ 550.215,30 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e quinze reais e trinta centavos).

2.3.3 Serão selecionados 15 projetos de até R\$ 36.681,02 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e dois centavos), cada projeto.

2.4 Dos projetos a serem executados voltados à CINEMA E VÍDEO

2.4.1 O proponente cultural poderá apresentar projetos de eventos artísticos e culturais, produção, pesquisas, discussões, finalização, formação em cinema e vídeo, exposições, projetos de experimentação na área de cinema e vídeo, mídias contemporâneas, instalações, performances, intervenções urbanas, realização de seminários, oficinas, debates, cursos, palestras e workshops, destinados a artistas, professores, alunos da rede de ensino em geral, que tenham em seu propósito a produção, a reflexão, a pesquisa, difusão e a estruturação no âmbito do cinema local, focados em preservar, valorizar, promover a visibilidade, a inclusão e fortalecer a identidade do cinema e vídeo local.

2.4.2 O valor total destinado a projetos de Cinema e Vídeo será de R\$ 525.298,02 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e dois centavos).

2.4.3 Serão selecionados 06 projetos de até R\$ 87.549,67 (oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), cada projeto.

2.5 Dos projetos a serem executados voltados ao CIRCO

2.5.1 O proponente cultural poderá apresentar projetos de eventos artísticos e culturais, produção, pesquisas, discussões, finalização, formação em circo, exposições, projetos de experimentação na área de circo, performances, intervenções urbanas, realização de seminários, oficinas, debates, cursos, palestras e workshops, destinados a artistas, professores, alunos da rede de ensino em geral, a circos de lona, itinerantes ou fixos, escolas de circo ou projetos que utilizem linguagem circense como instrumento pedagógico para transformação social e construção da cidadania, seguindo o conceito de circo.

2.5.2 O valor total destinado a projetos de Circo será de R\$ 60.083,08 (sessenta mil, oitenta e três reais e oito centavos).

2.5.3 Serão selecionados 02 projetos de até R\$ 30.041,54 (trinta mil, quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), cada projeto.

2.6 Dos projetos a serem executados voltados à DANÇA

2.6.1 O proponente cultural poderá apresentar projetos de eventos artísticos e culturais, produção, pesquisas, discussões, finalização, formação em Dança, exposições, projetos de experimentação na área de Dança, performances, intervenções urbanas, realização de seminários, oficinas, debates, cursos, palestras e workshops, destinados a artistas, professores, alunos da rede de ensino em geral, no âmbito da Dança e em todas as suas modalidades, produção de apresentações, apoio a encontros e seminários voltados à formação na área de gestão e produção, criação dramaturgica e coreográfica.

2.6.2 O valor total destinado a projetos de Dança será de R\$ 409.365,44 (quatrocentos e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2.6.3 Serão selecionados 08 projetos de até R\$ 51.170,68 (cinquenta e um mil, cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), cada projeto.

2.7 Dos projetos a serem executados voltados à EDIÇÕES DE LIVROS DE ARTE, LITERATURA E HUMANIDADES

2.7.1 O proponente cultural poderá apresentar projetos de eventos artísticos e culturais, produção, pesquisas, discussões, finalização, formação em livros de arte, literatura e humanidades, exposições, projetos de experimentação na área de livros de arte, literatura e humanidades, performances, intervenções urbanas, realização de seminários, oficinas, debates, cursos, palestras e workshops, destinados a artistas, professores, alunos da rede de ensino em geral, projetos de promoção de livros, literatura local, escritores e leitura, difundindo a literatura e o escritor por meio da valorização da bibliodiversidade e da produção literária nas mais diversas regiões da cidade.

2.7.2 No caso de publicação impressa, a minuta do texto intç, redigido em língua portuguesa ou, em casos específicos, contendo sua tradução, será analisada a autorizada a sua impressão oficial pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, após

formalização do Termo de Compromisso Cultural, devendo o proponente cultural remeter a minuta para a comissão com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da sua impressão.

2.7.3 O valor total destinado a projetos de Edições de Livros de Arte, Literatura e Humanidades será de R\$ 300.262,90 (trezentos mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

2.7.4 Serão selecionados 02 projetos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cada projeto; e 10 projetos de até R\$ 18.026,29 (dezoito mil, vinte e seis reais e vinte e nove centavos), cada projeto.

2.8 Dos projetos a serem executados voltados à MÚSICA E ÓPERA

2.8.1 O proponente cultural poderá apresentar projetos de eventos artísticos e culturais, produção, pesquisas, discussões, finalização, formação em música e ópera, exposições, projetos de experimentação na área de música e ópera, mídias contemporâneas, performances, intervenções urbanas, realização de seminários, oficinas, debates, cursos, palestras e workshops, destinados a artistas, professores, alunos da rede de ensino em geral, no âmbito da Música e Ópera.

2.8.2 O valor total destinado a projetos de Música e Ópera será de R\$ 966.620,20 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos).

2.8.3 Serão selecionados 04 projetos de até R\$ 91.655,05 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), cada projeto; e 15 projetos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cada projeto.

2.9 Dos projetos a serem executados voltados à RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL

2.9.1 O proponente cultural poderá apresentar projetos que contribuam à promoção da infraestrutura de comunicação no contexto da radiodifusão e internet, formação da sociedade em educomunicação e na apropriação do uso das tecnologias para a produção de informação e conteúdos, visando ao autoregistro cultural e produção de comunicação alternativa, mediante o uso das novas mídias e em diversos suportes (analógicos, impressos e digitais, utilizando, preferencialmente, softwares e tecnologias livres); produção de conteúdos sobre a cultura regional e sua diversidade pelos próprios atores culturais; produção de conteúdo comunicacional, informativo e cultural para mídia impressa, rádio e internet, eventos artísticos e culturais, contemplando as diversas regionalidades e as especificidades dos interesses culturais do setor.

2.9.2 O valor total destinado a projetos de Radiodifusão Cultural será de R\$ 114.784,98 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

2.9.3 Serão selecionados 02 projetos de até R\$ 57.392,49 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), cada projeto.

2.10 Dos projetos voltados à TEATRO

2.10.1 Serão apoiados a execução de projetos que tenham em seu propósito a produção, reflexão, pesquisa, difusão, registro, estruturação e formação no âmbito do Teatro, eventos artísticos e culturais, para a realização de projetos de montagem ou espetáculos, performances cênicas ou intervenções, que busquem, nas apresentações de rua e internas, um novo significado para o espaço público, assim como o registro e memória de suas atividades; incentivos a escrita dramática em todos os seus gêneros relacionados a apresentações de teatro.

2.10.2 O valor total destinado a projetos de Teatro será de R\$ 431.063,33 (quatrocentos e trinta e um mil, sessenta e três reais e trinta e três centavos).

2.10.3 Serão selecionados 03 projetos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil), cada projeto e 07 projetos de até R\$ 35.866,19 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), cada projeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público:

3.1.1 Pessoas físicas, cujas obrigações eleitorais estejam regularmente cumpridas e domiciliadas no Município de Joinville.

3.1.2 Instituições privadas com fins lucrativos devidamente constituída e localizadas no Município de Joinville.

3.1.3 Instituições privadas sem fins lucrativos reconhecidas como utilidade pública, localizadas no Município de Joinville.

3.1.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

3.1.5 Organizações Sociais – OS.

3.2 Fica vedada a participação de proponente cultural e instituição que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, quando se tratar de empresas privadas;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando se tratar de empresas privadas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

h) de instituições sem fins lucrativos que não tenham reconhecimento de utilidade pública municipal;

i) de instituições sem fins lucrativos que não estejam em funcionamento no Município de Joinville por mais de 24 (vinte e quatro) meses;

j) de pessoa física que não possua domicílio no Município de Joinville há mais de 24 (vinte e quatro) meses.

k) de pessoa física que:

k.1) seja agente político de Poder Municipal ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

k.2) seja servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

k.3) seja servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar o **envelope n.º 1**, contendo os documentos constantes no item 7 deste Edital, e o **envelope n.º 2**, contendo os **documentos de habilitação** constantes no item 9.4 deste Edital.

4.2 Os envelopes de n.ºs 1 e 2, deverão ser protocolados, devidamente lacrados, no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h, **até as 09:00 horas do dia 31/10/2019**, na Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville – SC.

4.3 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

- Envelope n.º 1 - Projeto

- (Nome do Proponente Cultural)

- Prefeitura de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo/FMIC

- Edital de Chamamento Público n.º2019/PMJ - MECENATO

- Área de atuação:

- Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação

- (Nome do Proponente Cultural)

- Prefeitura de Joinville/Secretaria de Cultura e Turismo/FMIC

- Edital de Chamamento Público n.º2019/PMJ - MECENATO

- Área de atuação:

4.4 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 4.2 deste Edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

4.5 Depois de protocolados os documentos nenhum outro será recebido em separado.

5. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Em **31/10/2019, às 09:05 horas** ocorrerá a Sessão Pública, na sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, para abertura dos envelopes protocolados pelo(s) interessado(s), no prazo estipulado no item 4.2 deste Edital, pela Comissão de Seleção de Habilitação, bem como será realizada a abertura do envelope n.º 1.

5.1.1 Poderão todos os proponentes culturais participar da Sessão Pública.

5.1.2 Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do proponente cultural interessado, a pessoa entregará ao presidente da Comissão de Seleção de Habilitação:

- a) cópia de documento de identidade de fê pública;
- b) se representante (preposto/procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a instituição interessada no chamamento público, em nome do interessado;
- c) se dirigente/proprietário/representante(preposto/procurador), cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.

5.1.2.1 A Comissão de Seleção de Habilitação após a abertura dos envelopes procederá a rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir, a qualquer tempo a participação dos proponentes que não tiverem atendido às condições de participação exigidas neste Edital.

5.1.2.2 Aqueles que comprovarem a condição de interessado e estiverem presentes na sessão pública, poderão rubricar os documentos.

5.1.3 Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos na sessão.

6. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO

6.1 O julgamento dos participantes do presente Chamamento Público será realizado pela Comissão de Análise de Projetos – CAP e pela Comissão de Seleção de Habilitação.

6.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP será designada, mediante Decreto Municipal, através da indicação do Secretário de Cultura e Turismo, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.2.1 A Comissão de Análise de Projetos – CAP terá a atribuição de julgar os documentos apresentados no envelope n.º 1, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 7 deste Edital, visando a classificação dos participantes, conforme cada área de atuação.

6.3 A Comissão de Seleção de Habilitação será designada, mediante Portaria do Secretário de Administração e Planejamento, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

6.3.1 A Comissão de Seleção de Habilitação terá a atribuição de:

a) abrir e rubricar os documentos contidos no envelope n.º 1 remetendo em ato posterior para a Unidade de Planejamento/SAP pra procedimentos administrativos de encaminhamento à Comissão de Análise de Projetos - CAP, que procederá à análise e julgamento;

b) abrir, rubricar, digitalizar e julgar os documentos apresentados no envelope n.º 02, e realizar as análise e julgamento dos requisitos descritos no item 9.4 deste Edital, visando a habilitação dos proponentes participantes.

7. DO ENVELOPE N.º 1 — PROJETO CULTURAL

7.1 O envelope n.º 01 — Projeto Cultural deverá, obrigatoriamente, conter:

7.1.1 Projeto Cultural, devidamente assinada pelo proponente cultural e/ou representante legal da instituição proponente – conforme modelo Anexo I.

7.1.2 3 (três) cotações de mercado para cada item de despesa indicado na planilha orçamentária, compatível ao objeto.

7.1.2.1 O valor a ser indicado para cada item na planilha orçamentária é o valor médio.

7.1.3 Anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público ou anuência do responsável pela autorização do uso da entidade privada parceira junto ao projeto pleiteado.

7.1.4 Apresentar autorização para publicações, gravações e utilização das imagens, se for o caso.

7.1.5 Autorização do uso de imagem, devidamente assinada pelo proponente cultural e/ou representante legal da instituição proponente, conforme modelo Anexo V.

7.1.6 No caso de projetos que contemplem ações sujeitas à detenção de direitos autorais, propriedade intelectual e demais direitos de terceiros, deverá ser apresentado licença ou cessão de uso parcial.

7.1.7 Currículo artístico e portfólio do proponente cultural e/ou coordenador técnico da instituição proponente, devidamente assinada pelo proponente cultural e/ou representante legal da instituição proponente.

7.1.7 Quando se tratar de exposições com acervos de terceiros, apresentar carta de cessão temporária com assinatura reconhecida em cartório emitida em favor do responsável pelo projeto.

7.1.8 No caso de projetos em cinema e vídeo o roteiro deverá ser juntado ao envelope 01, devidamente redigido em língua portuguesa e, em casos de passagens em outras línguas, a tradução adequada das mesmas, devidamente assinado pelo autor.

7.1.9 No caso de documentário apresentar a indicação da estratégia de abordagem, detalhamento do tema, dos depoentes, dos personagens abordados, das ações investigativas e, quando for o caso, do material de arquivo e das locuções, no Projeto Cultural, modelo Anexo I.

7.1.10 No caso de Edições de livros de arte, literatura e humanidades apresentar autorização para publicação, no caso de não ser o proponente o autor.

7.1.11 Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses, demonstrando a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, quando se tratar de instituição sem fins lucrativos.

7.2 A ausência de quaisquer dos documentos constantes do item 7, acima descrito, acarretará em desclassificação do proponente cultural interessado.

7.3 Os proponentes culturais interessados em apresentar mais de 1(um) projeto deverão apresentar um envelope para cada projeto, com todos os documentos constantes no item 7 deste Edital.

7.4 Os documentos exigidos no item 7 deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Unidade de Processos ou da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou,
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DO JULGAMENTO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

8.1 A Comissão de Análise de Projetos - CAP verificará o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos para o envelope nº 1, constantes no item 7 deste Edital.

8.2 Após a verificação da apresentação, ou não, dos documentos exigidos para o envelope nº 1, a Comissão de Análise de Projetos - CAP, mediante o Relatório de Julgamento, Anexo II, julgará a proposta, mediante tais critérios:

8.2.1 Critério "A" - Mérito Artístico ou Cultural: ser considerado de um alto grau de interesse dentro de sua especificidade, importância ou distinção e originalidade. Os itens A1 e A2 são eliminatórios, ou seja, será considerada a pontuação de um ou outro, não havendo possibilidade de somatória, assim como os itens A3, A4 e A5 sendo pontuado apenas um entre o três.

8.2.2 Critério "B" - Caráter multiplicador do projeto e exequibilidade dos prazos propostos: deve atender às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, incentivando a ampliação e fruição das manifestações culturais, considerando os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas existentes e a capacidade de executar o projeto até o fim do período proposto.

8.2.3 Critério "C" - Contrapartida social proposta: a contrapartida social, prevista no art. 27 da Lei nº 5.372/2005, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no âmbito territorial do Município de Joinville.

8.2.4 Critério "D" - Currículo do proponente: currículo que comprove a qualificação profissional do proponente, onde será considerado para efeito de avaliação a pontuação referente a maior graduação comprovada pelo proponente cultural.

8.2.5 Critério "E" - Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projetos: se dá pela quantidade de edições do projeto, desta forma a pontuação decresce conforme progredirem as edições do projeto.

8.2.6 Critério "F" - Comprovação da capacidade para execução do projeto: portfólio que comprove a efetiva experiência, atuação e qualificação artístico cultural do proponente.

8.3 O Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos é de caráter classificatório, considerando a ordem de classificação dos projetos de forma decrescente do maior percentual avaliado para o menor.

8.4 Considerar-se-á classificado o proponente cultural que obtiver, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima indicada no Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos.

8.5 Serão considerados como critérios de desempate:

8.5.1 O proponente que obtiver maior pontuação no critério "B".

8.5.2 O proponente que obtiver maior pontuação no critério "A".

8.5.3 O projeto que contemple o maior número de contrapartidas.

8.6 Verificada a existência de falsificação ou plágio do projeto apresentado, o proponente cultural será desclassificado automaticamente, sendo passível de encaminhamento das documentação e cópia dos autos às autoridades competentes para a apuração de possíveis sanções cíveis e criminais.

8.7 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope nº 1, e do Relatório de Julgamento, a Comissão de Análise de Projetos - CAP registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação dos proponentes interessados.

8.8 A relação dos proponentes classificados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município: www.joinville.sc.gov.br.

8.9 Após a divulgação da relação dos proponentes classificados, a Comissão de Análise de Projetos - CAP abrirá prazo para recurso administrativo, na forma prevista no item 12 do presente Edital.

8.10 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Habilitação providenciará a abertura dos envelopes nº 2 dos proponentes classificados, em sessão pública, nos termos do item 5.1.1.

9. DO ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, deverão ser apresentados, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente cultural e deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor da Unidade de Processos ou da Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou,
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2 Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, das esferas municipal, estadual e federal.

9.3 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

9.3.1 Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.3.2 A Comissão de Habilitação poderá durante o procedimento de julgamento verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 9 do edital, que não forem previamente apresentados pelas instituições ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.3.2.1 No momento da verificação, se o sistema estiver indisponível ficará o proponente cultural com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

9.4 A documentação, para fins de habilitação, a ser incluída pelas instituições, no Envelope nº 2, é constituída de:

9.4.1 Se Proponente for Pessoa Física:

9.4.1.1 Cópia do Registro de Identidade – RG.

9.4.1.2 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Ativa da União.
9.4.1.3 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

9.4.1.4 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Municipais.

9.4.1.5 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais.

9.4.1.6 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista.

9.4.1.7 Certidão de quitação eleitoral.

9.4.1.8 Declaração que possui domicílio no Município de Joinville, e que o mantém há, no mínimo, 2 (dois) anos.

9.4.1.9 Declaração de não ocorrência de impedimentos, Anexo III.

9.4.2 Se Proponente for Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos:

9.4.2.1 Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.4.2.2 Cópia do Registro de Identidade – RG, do representante da instituição.

9.4.2.3 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante da instituição.

9.4.2.4 Cópia do contrato social.

9.4.2.5 Cópia do Alvará Sanitário.

9.4.2.6 Cópia do Alvará de Localização.

Ativa da União.
9.4.2.7 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

9.4.2.8 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Municipais.

9.4.2.9 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais.

9.4.2.10 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista.

9.4.2.11 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

9.4.2.12 Declaração que mantém sede no Município de Joinville há mais de 2 (dois) anos.

9.4.2.13 Declaração de não ocorrência de impedimentos, Anexo III.

9.4.3 Se Proponente for Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

9.4.3.1 Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.4.3.2 Cópia do Registro de Identidade – RG, do representante da instituição.

9.4.3.3 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do representante da instituição.

9.4.3.4 Cópia do comprovante de residência atual do representante da instituição.

9.4.3.5 Cópia do estatuto e/ou regimento da instituição.

9.4.3.6 Cópia da ata de constituição da atual diretoria da instituição.

9.4.3.7 Cópia da Lei que declara a instituição como de Utilidade Pública Municipal.

9.4.3.8 Cópia do Alvará Sanitário.

9.4.3.9 Cópia do Alvará de Localização.

Ativa da União.
9.4.3.10 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

9.4.3.11 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Municipais.

9.4.3.12 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais.

9.4.3.13 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista.

9.4.3.14 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

9.4.3.15 Atestado de Funcionamento emitido pela Câmara de Vereadores atestando o funcionamento da instituição há mais de dois anos no Município de Joinville.

9.4.3.16 Declaração que mantém sede no Município de Joinville há mais de 2 (dois) anos.

9.4.3.17 Declaração de não ocorrência de impedimentos, Anexo III.

9.5 Para comprovação dos poderes de representação do representante ou procurador, deverá constar no envelope nº 2:

a) se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, em nome da instituição, com poderes específicos para representar o interessado no chamamento público, em todas as suas fases, e todos os demais atos;

b) Se dirigente/proprietário, cópia do Estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.

9.6 Os proponentes culturais que deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 9.4 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste Edital, e/ou ainda, com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões que a critério da Comissão de Habilitação comprometam seu conteúdo, serão inabilitados.

9.7 Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 02, a Comissão de Habilitação registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação dos proponentes culturais interessados no presente chamamento público e encaminhará a relação de habilitados à Unidade de Planejamento/SAP para procedimentos administrativos de encaminhamento à Comissão de Análise de Projetos - CAP, que procederá com a distribuição dos projetos.

9.8 Após a divulgação da relação dos proponentes culturais habilitados, a Comissão de Habilitação abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 12 deste Edital.

9.9 Encerrada a fase recursal, a Unidade de Planejamento/SAP encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria de Cultura e Turismo, à qual caberá a homologação do Chamamento Público.

10. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

10.1 Deverá ser ofertada pelo proponente cultural ação de contrapartida social, a qual deverá estar detalhada no Projeto Cultural, Anexo I.

10.1.1 O proponente cultural poderá ofertar mais de uma ação de contrapartida social.

10.2 A contrapartida social é a parte do projeto que deve ser realizada com recursos próprios do proponente cultural.

10.3 A contrapartida social, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no âmbito territorial do Município de Joinville.

10.4 A contrapartida poderá ser executada pelo proponente cultural em estrutura própria, ou, de instituição parceira ou em local público.

10.4.1 Quando em local público deverá constar a anuência do gestor da pasta responsável pelo espaço público junto ao Projeto Cultural.

10.4.2 Quando em local de instituição parceira deverá constar a anuência do responsável pelo espaço.

10.4.3 A alteração do espaço para a execução dos projetos acarretará em aditamento ao Termo de Compromisso Cultural pactuado.

10.4.4 A contrapartida social, será julgada no Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos, Anexo II, computando pontos para o proponente no processo de classificação.

10.5 A ausência de indicação de contrapartida social elimina o proponente cultural interessado.

10.6 A demonstração e comprovação da contrapartida social deve ser juntada à prestação de contas da última etapa indicada no projeto, mediante apresentação de relatórios fotográficos, lista de participantes na ação e vídeos.

10.6.1 Não ficando demonstrada a execução da contrapartida social, a Comissão de Avaliação e Monitoramento informará à Coordenação do SIMDEC, da Secretaria de Cultura e Turismo, que tomará as medidas necessárias, visando a instauração de processo de apuração de responsabilidade.

10.6.2 Ao final da vigência do Termo de Compromisso Cultural, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá se manifestar por escrito sobre a realização da contrapartida social proposta em até 30 (trinta) dias após a sua realização, verificando se a execução ocorreu conforme apresentado no Projeto Cultural classificado pela Comissão de Análise de Projetos - CAP.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a fase de habilitação dos proponentes culturais participantes, o Município de Joinville, mediante a autoridade competente da Secretaria de Cultura e Turismo, homologará o presente Chamamento Público e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Qualquer cidadão poderá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e/ou qualquer proponente cultural interessado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

12.1.1 Será de competência da autoridade cabível da Secretaria de Cultura e Turismo a decisão acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s).

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes nº 1 e 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

12.2 Caberá recurso administrativo:

- a) da decisão que classificar ou desclassificar o proponente cultural interessado;
- b) da decisão que habilitar ou inhabilitar o proponente cultural interessado e da distribuição dos projetos.

12.2.1 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

12.2.2 Interposto, o recurso será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelos proponentes culturais participantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2.3 O recurso será endereçado à Comissão de Análise de Projetos - CAP ou à Comissão de Seleção de Habilitação, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.2.4 O recurso será protocolado na Secretaria de Administração e Planejamento, Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro, Joinville — SC, no horário de expediente, das **08:00 às 14:00 horas**.

12.2.5 O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

12.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

12.4 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

13. DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSO

13.1 Os projetos selecionados mediante este Edital de Chamamento Público receberão uma Autorização para Captação do Recurso junto aos contribuintes do ISSQN e IPTU, na forma e nos limites estipulados na Lei nº [5.372/2005](#), modelo Anexo.

13.2 A Autorização para Captação de Recurso será expedida pela Secretaria de Cultura e Turismo, mediante a entrega do comprovante de abertura de conta corrente específica para a execução do projeto selecionado.

13.3 A abertura da conta corrente deverá ocorrer no Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica, com a seguinte identificação: (i) Nome do Proponente Cultural e/ou Instituição.

13.3.1 A abertura da conta corrente deverá ocorrer no Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica, com a seguinte identificação: (i) Nome da Instituição Proponente, acrescido da expressão “Subvenção”, quando se tratar de instituições sem fins lucrativos.

13.4 Antes do ato de formalização da Autorização para Captação de Recurso, a Coordenação do SIMDEC, deverá verificar a validade das seguintes certidões: Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Débitos Estaduais, da sede do proponente; Certidão de Débitos Municipais, da sede do proponente; Certificado de Regularidade do FGTS (para instituição com e sem fins lucrativos); Certidão de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.5 O prazo para captação de recurso será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da obtenção da autorização, improrrogável.

13.5.1 Encerrado o prazo de 12 (doze) meses para a captação do recurso, ou captado o valor global indicado no projeto aprovado, o Município firmará com o proponente cultural com o projeto classificado, Termo de Compromisso Cultural, para a execução do projeto cultural.

13.5.2 Não ocorrendo a captação do valor global do projeto aprovado indicado no *caput*, acarretará, obrigatoriamente, a devolução do recurso captado, que deverá ser transferido integralmente para a conta do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

13.6 O contribuinte incentivador deverá efetuar o repasse de recursos diretamente ao produtor cultural, mediante depósito bancário em conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao projeto aprovado.

13.7 Efetivado o depósito, o proponente cultural, responsável pelo projeto, emitirá, no prazo de até 3 (três) dias úteis, na forma do modelo disponível no Anexo I do Decreto n.º 30.176/2017, Recibo de Incentivo Cultural, em 2 (duas) vias com a seguinte destinação: (i) 1ª via - contribuinte incentivador; 2ª via - Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá à Secretaria da Fazenda.

13.8 Juntamente com a via a ser protocolada na Secretaria de Cultura e Turismo, o produtor cultural deverá encaminhar à Secretaria de Cultura e Turismo cópia da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, **em nome do contribuinte incentivador**, e extrato bancário comprovando o depósito.

13.9 Após captado o valor global a Secretaria de Cultura e Turismo, comunicará a Secretaria de Administração e Planejamento que convocará os proponentes culturais aptos para assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

14.1 A Secretaria de Administração e Planejamento convocará o proponente cultural classificado e habilitado, de acordo com a homologação, para assinar a parceria concedendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração deste.

15. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

15.1 A assinatura do Termo de Compromisso Cultural e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o proponente cultural, ou, seu representante legal, providenciar a sua

assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

15.1.1 O proponente cultural, ou seu representante legal, poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-auto-servico>.

15.2 Após homologado o resultado, o proponente cultural, ou seu representante legal deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de Compromisso Cultural e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.1 É de responsabilidade exclusiva do proponente cultural ou seu representante legal a solicitação da criação da assinatura eletrônica

15.3 A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

15.3.1 Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

15.3.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

15.3.3 O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

15.4 O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

15.5 A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

15.6 O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

16. DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

16.1 O Termo terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme período de execução constante no projeto, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo solicitação por escrito, devidamente protocolada junto à Coordenação do SIMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual será submetida à aprovação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

16.1.1 A prorrogação de vigência do Termo de Compromisso Cultural fica sujeita à ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

17. DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

17.1 A gestão do Termo de Compromisso Cultural será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do projeto cultural, objetivando atender às necessidades dos usuários, interesse público e necessidades da Administração.

17.2 A Secretaria de Cultura e Turismo designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Compromisso Cultural, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

18. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

18.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital de Chamamento Público:

18.1.1 Anexo I – Projeto Cultural.

18.1.2 Anexo II - Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos.

18.1.3 Anexo III - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

18.1.4 Anexo IV – Termo de Compromisso Cultural.

18.1.5 Anexo V - Autorização de uso de Imagem.

18.1.6 Anexo VI - Declaração que mantém no Município de Joinville sede, há mais de 2 (dois) anos.

18.1.7 Anexo VII -Declaração que possui domicílio no Município de Joinville, e que o mantém há, no mínimo, 2 (dois) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

19.2 Solicitações de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de Chamamento Público devem ser encaminhadas para o e-mail: sap.upl@joinville.sc.gov.br.

19.2.1 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de Chamamento Público serão divulgadas no sítio oficial do Município, no respectivo edital.

19.3 O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias, serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: www.joinville.sc.gov.br.

19.3.1 É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

19.4 Será facultado às Comissões promoverem, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente cultural, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

19.5 A documentação protocolada por proponente cultural interessado na participação, não será devolvida ao interessado, considerando que este é parte integrante do chamamento público.

19.6 Poderá o Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

19.7 A execução dos Termos de Compromisso Cultural a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

19.8 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

ANEXO I

PROJETO CULTURAL

1 – Dados Cadastrais

Título Projeto: <i>preencher</i>		Período de Execução	
		<i>preencher</i>	
Objeto: <i>preencher</i>			
Proponente:		CPF ou CNPJ:	
E-mail:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD Telefone:
Nome do Responsável (Quando Pessoa Jurídica):			Função:
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor:			CPF:
Endereço:			CEP:

2 - Meta de Execução da Parceria

Meta (etapa) nº	Descrição	Indicador	Valor por Meta/ Etapa R\$
-----------------	-----------	-----------	---------------------------

<u>preencher</u>	<u>preencher indicando as ações/atividades que serão executadas</u>	<u>preencher</u>	<u>preencher</u>
------------------	---	------------------	------------------

3 - Detalhamento do Projeto Cultural

1. ÁREA: <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i>
2. TÍTULO DO PROJETO: <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i>
3. EDIÇÃO DO PROJETO: <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i>
4. ATIVIDADE A SER EXECUTADA: <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i>
5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO: <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i>
6. OBJETIVOS <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i> <i>(Os objetivos é que vão apontar a direção do trabalho e os resultados que se pretende alcançar. Portanto, é preciso fazer uma exposição clara e sucinta. O objetivo é o que se quer alcançar com a ação proposta como um todo, ou seja, a finalidade maior do projeto.)</i>
7. FICHA TÉCNICA DO PROJETO: <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i>
8. METAS E RESULTADOS A SEREM OBTIDOS <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i> <i>(-As metas são atividades necessárias para alcançar os objetivos descritos anteriormente. Devem ser quantificáveis e descritas na forma de tópicos, cada tópico deve ser claramente explicado. - Indicar quais os resultados que se quer alcançar, concretamente, ao final do projeto.)</i>
9. LOCAL(S) DAS ATIVIDADES <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i> <i>(Indicar local em que será executado o projeto. Caso seja em estrutura de instituição privada parceria, anexar a este projeto carta de autorização para uso do espaço; se o espaço for público, anexar a este projeto anuência do gestor responsável pelo espaço público.)</i>
10. PÚBLICO BENEFICIADO COM O PROJETO <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i> <i>(Indicar público que será beneficiado com o projeto, bem como justificativa para a escolha)</i> 11.1 Bairros Atingidos:
11. DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i> <i>(Descrever com clareza e concisão as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.)</i>
12. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE <i>(item opcional. Caso houver indicação da informação este será computado no processo de classificação)</i> <i>(Descreva a capacidade do projeto mobilizar a comunidade local, gerar protagonismo e solidariedade. Exponha como o projeto se relaciona com os valores da comunidade local (elementos que favorecem a identidade, a aderência e o apoio da comunidade ao projeto). Exponha se a comunidade participou da definição do problema, da elaboração dos meios de enfrentamento, da execução e como participará da avaliação do projeto.)</i>
13. ENTIDADES PARCEIRAS <i>(item opcional. Caso houver indicação da informação este será computado no processo de classificação)</i> <i>(Este item deve identificar os apoios externos com quem será executado o projeto. Citar o nome da entidade/órgão e tipo de contribuição. Anexar ao projeto declaração(s) da entidade(s) parceira(s) anuindo quanto a sua participação no projeto e o tipo de contribuição. O documento deve estar assinado pelo responsável legal da entidade.)</i>
14. JUSTIFICATIVA <i>(preenchimento do campo obrigatório)</i> <i>(Este item deverá responder o quê será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na instituição e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para os usuários, Entidade e políticas públicas para qual sua atuação está voltada).</i>

4 – Planilha Orçamentária Elementos de Despesas

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
------	---------------	---------	------------	---------------------	------------------

1					
2					
3					
Valor Total do Projeto:					

5 – Cronograma de Desembolso (*preencher*)

Concedente

Meta/Etapa	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01						
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01						

6. Da Contrapartida Social (*preencher*)

Carga Horária	Descrição Da Ação Da Contrapartida Social	Local da Ação	Período de Execução

ANEXO II

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS

Relatório de Julgamento de Critérios Técnicos				
Critérios de Avaliação		Pontuação	Pontuação Máxima por Item	Pontuação do Proponente
(A) O MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL	A1 – O interessado preencheu todos os campos do projeto	15	15	
	A2 - O interessado preencheu somente os campos obrigatórios do projeto	10		
	A3 - Originalidade: Projeto de própria autoria do proponente	25	25	
	A4 - Releitura: Reprodução de obra original a partir de sua própria interpretação.	20		
	A5 - Reprodução, réplica: Projeto que se	15		

	baseia na execução exatamente a obra original.			
	A6 - Projeto encontra-se assinada pelo proponente	05 A atribuição de nota “zero” no item A6 deste critério implica eliminação do projeto.	05	
(B) O CARATER MULTIPLICADOR E EXEQUIBILIDADE DOS PRAZOS PROPOSTOS	B1 - Indicação de participação da comunidade	05	05	
	B2 - Quantidade de ações a serem realizados no projeto	(1 Ponto por ação limitado a 10 pontos) A atribuição de nota “zero” no item B2 implica na eliminação do proponente cultural. A atribuição de nota “zero” nos demais itens do critério B NÃO implica na eliminação do projeto.	10	
	B3 - A execução do projeto está prevista para ocorrer em pelo menos uma unidade pública fora a contrapartida social (<i>Se não houver indicação da execução do projeto em unidade pública o proponente não computará pontos nesse item de avaliação</i>).	20	20	
(C) A CONTRAPARTIDA SOCIAL PROPOSTA	C1 -O proponente ofertou contrapartida social em espaço público ou destinada a SECULT.	25	25	
(D) O CURRÍCULO DO PROPONENTE	D1 - Doutorado na área artística e cultural	20	20	
	D2 - Mestrado na área artística e cultural	15		
	D3 - Especialização na área artística e cultural	10		
	D4 - Graduação na área artística e cultural	05		

	D5 - Ensino Médio ou fundamental	03		
(E)A IMPRESCINDIBILIDADE DO INCENTIVO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO	E1 - 1ª Edição do Projeto	15	15	
	E2 - 2ª Edição do Projeto	10		
	E3 - 3ª Edição do Projeto	05		
	E4 - 4ª Edição do Projeto ou mais	0		
(F) CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	F1 - 1 ponto por trabalho apresentado, limitado a 10 (dez) pontos.	10	10	
	F2 - O proponente apresenta até 02 anos de Experiência na Execução de projetos culturais, comprovado através de apresentação do currículo e portfólio.	05		
	F3 - O proponente apresenta mais de 02 anos de Experiência em execução de projetos culturais, comprovado através de apresentação do currículo e portfólio.	10		
TOTAL			160	

05+10+20

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a instituição..... e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no item **3. Das Condições de Participação, do Edital de Chamamento Público nº/2019/PMJ. (para instituições)**

Declaro para os devidos fins, que eu(nome/cpf) não incorro em quaisquer das vedações previstas no item **3. Das Condições de Participação, do Edital de Chamamento Público nº/2019/PMJ. (para pessoa física)**

Nesse sentido, declaro:

- Estar quite com as obrigações eleitorais, se pessoa física;
- Estar regularmente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;
- Não estar omissa(o) no dever de prestar contas nas parcerias anteriormente firmadas com o Município de Joinville;
- Não ter como dirigente membro de Poder Municipal ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de compromisso cultural, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Não ter as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

- Não estar punida com sanções que impeçam de contratar com a Administração Pública;

- Não ter contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,

- Não ter entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;**(para instituições)**

- Não ser servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, de xxx de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

Termo de Compromisso Cultural que celebram o Município de Joinville, com a intervenção da Secretaria de Cultura e Turismo e o(a)

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 — Centro, com a intervenção da Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa de seu Secretário, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e a, com sede na Rua, Bairro, em-SC, inscrita no CNPJ/MF e/ou CPF sob o nº., representada neste ato pelo seu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., doravante denominada **PROPONENTE CULTURAL**, celebram o presente Termo de Compromisso Cultural, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto a execução do projetode acordo com o Projeto Cultural, classificado no Edital de Chamamento Público...../2019/PMJ, que integra o presente Termo de Compromisso Cultural.

1.2 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Este Termo tem o valor global de R\$ (.....), oriundos de captação de recursos referente à renúncia fiscal autorizada junto aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, através do Projeto Cultural, classificado e habilitado no Edital de Chamamento Público...../2019/PMJ.

2.2 No decorrer da vigência do Termo de Compromisso Cultural, os recursos financeiros captados pelo **PROPONENTE CULTURAL**, quando o prazo previsto para sua utilização for superior a 30 (trinta) dias, devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

2.3 Os recursos oriundos de rendimentos das aplicações indicadas o item 2.3, deverão obrigatoriamente ser devolvidos ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, ficando vedada a sua aplicação no objeto pactuado.

2.4 Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** na prestação de contas da respectiva parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Das Obrigações do PROPONENTE CULTURAL:

3.1.1 O PROPONENTE CULTURAL deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Cultura e Turismo, informando especialmente as alterações de seu endereço.

3.1.2 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município.

3.1.3 Responder os questionamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação dentro do prazo estabelecido.

3.1.4 Arcar com as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

3.1.5 Manter atualizado mensalmente junto a Secretaria de Cultural e Turismo os seguintes documentos e certidões negativas:

3.1.5.1 Alvará Sanitário (Se instituição com e sem fins lucrativos);

3.1.5.2 Alvará de Localização (Se instituição com e sem fins lucrativos);

3.1.5.3 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Se instituição com e sem fins lucrativos);

3.1.5.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

3.1.5.5 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.5.6 Certidão Negativa de Débito Municipal;

3.1.5.7 Certificado de Regularidade do FGTS (Se instituição com e sem fins lucrativos).

3.1.6 Ressarcir ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** os recursos recebidos através deste Termo de Compromisso Cultural, quando se comprovar sua inadequada utilização;

3.1.7 Prestar contas do recurso recebido ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** no término da execução do projeto cultural.

3.1.8 Devolver ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** o saldo financeiro não utilizado, na prestação de contas.

3.1.9 Comunicar com 10 (dez) dias de antecedência a Coordenação do SIMDEC, dos eventos que serão promovidos.

3.2 Das Obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

3.2.2 Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do Termo através dos relatórios de análise da prestação de contas física, do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários.

3.2.3 Examinar e aprovar, por parecer técnico, a execução do Projeto Cultural classificado do **PROponente CULTURAL**.

3.2.5 Receber e analisar a prestação de contas, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Projeto Cultural.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O PROPONENTE CULTURAL compromete-se a restituir o valor do projeto ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

4.1.1 inexecução do objeto;

4.1.2 falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

4.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso Cultural;

4.1.4 irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

5.1 O PROPONENTE CULTURAL deverá movimentar os recursos captados na conta bancária específica, Agência.....Banco....., por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

5.2 Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 As prestações de contas dos recursos financeiros vinculados ao projeto devem obedecer ao estabelecido na Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como na Instrução Normativa nº 02/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e as normas emanadas no Decreto nº 30.176/2017.

6.2 Para fins de fiscalização deste Termo de Compromisso Cultural pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a prestação de contas do proponente cultural deve conter os elementos constantes do Anexo VII da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 A prestação de contas deverá ser encaminhada a Coordenação do SIMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência deste Termo.

6.4 Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

6.5 A prestação de contas será analisada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, devendo posteriormente ser submetida para aprovação da Comissão de Análise de Projetos - CAP.

6.6 Após análise da prestação de Contas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pela Comissão de Análise de Projetos - CAP, esta deverá ser remetida à Controladoria Geral do Município.

6.6.1 Para remessa à Controladoria Geral do Município a Secretaria de Cultura e Turismo, deverá observar as normas vigente do órgão de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

7.1 O **PROPONENTE CULTURAL** a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá seguir ao estabelecido no Capítulo IV, Seção II da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA — DOS ENCARGOS

8.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE CULTURAL**.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria de Cultura e Turismo por servidores designados por Portaria.

9.2 Os servidores indicados comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

10.1 O Termo terá vigência de até 12 (doze) meses, conforme período de execução constante no projeto, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso Cultural podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, havendo solicitação por escrito, devidamente protocolada junto à Coordenação do SIMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual será submetida à aprovação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

10.1.1 A prorrogação de vigência do Termo de Compromisso Cultural fica sujeita à ocorrência as seguintes hipóteses:

- a) Atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do compromisso firmado.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

11.2 Constitui motivo para rescisão do presente, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Projeto Cultural ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.

11.3 A rescisão do Termo, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

13.2 E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Nome Proponente Cultural / Instituição

Na condição de responsável por esta iniciativa cultural apresentada ao Edital....., autorizo a Prefeitura Municipal de Joinville por meio da Secretaria de Cultura e Turismo a realizar publicações, gravações e utilização das imagens, sem fins lucrativos, dos conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior. Informo que assumo total responsabilidade pelos documentos apresentados (textos, imagens e outros meios) cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Joinville, XXX de XXXXX de 2019.

.....
Nome Proponente Cultural / Instituição

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO (PESSOA FÍSICA)

Declaro para os devidos fins que resido há mais de 24 (vinte e quatro) meses, e que ainda mantenho residência no Município de Joinville.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....
Assinatura Declarante

ANEXO V DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO (INSTITUIÇÃO)

Declaro para os devidos fins que a(instituição) possui endereço na há mais de 24 (vinte e quatro) meses, e que ainda mantém sede no Município de Joinville.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....
Assinatura Declarante



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 01/10/2019, às 12:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4714065** e o código CRC **F1BA477A**.